

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 283-2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no inscrito n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **DB DE CARVALHO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 37862216000176, com sede na St. Marechal Rondon, R 03, Qd. B, Lote 12, Goiânia/GO, CEP: 74560310, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Brasil de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n.º 1070434 e CPF sob o n.º 24351296100, residente e domiciliado na Rua 03, n.º 309, Quadra F, Lote 08, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP: 74560310, denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços consistente em licenciamento de uso de software em sistema de controle de ponto LPE (Versão Portaria) e Sistema de Comunicação DBCOM, para atender a **CONTRATANTE**, tudo nos exatos termos da proposta enviada pela **CONTRATADA** bem como os serviços acessórios descritos a seguir:

- ❖ Inclusão de até 10 equipamentos REP'S e 10 CNPJ'S do Grupo Social, dentro do mesmo banco de dados
- ❖ Configuração dos equipamentos REP'S e treinamento geral para até 03 colaboradores

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços, ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, garante-se pelo exposto no Decreto Lei n.º 1207 de 01 de agosto de 1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e ou cópia parcial ou total dos programas, como também o manuseio por outrem da base de dados resultante dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracteriza a violação, ficará a **CONTRATADA** sujeita as sanções legais estabelecida para tais procedimentos, caso haja necessidade obriga-se a **CONTRATADA** a liberar os dados contidos nos CADASTROS, em arquivo do tipo texto para que a **CONTRATANTE** faça uso em próprio benefício destas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo seu início em 17 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Pelo cumprimento do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.140,00 (Quatro mil, cento e quarenta reais), conforme descritos na proposta anexa.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR
SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO LPE – VERSÃO PORTARIA + SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DBCOM-- Inclusão de até 10 equipamentos REP's e 10 CNPJ's do "Grupo social", dentro do mesmo banco de dados.	3.900,00
Configuração dos equipamentos REP's e treinamento geral para até 03 colaboradores.	700,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO DE 10%	4.140,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, e será pago por meio de transferência bancária ou boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quarto - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – Não será cobrado pela CONTRATADA, nenhum valor referente a serviços de mão de obra

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 A CONTRATADA oferece um prazo de garantia de 30 (trinta) dias contra eventuais falhas de execução, a qual não cobre problemas causados por má utilização do produto, falhas em equipamentos e produtos de terceiro e modificação indevida realizada por pessoas não autorizadas;
- 5.1.2 Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;

- 5.1.4 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 5.1.5 Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado da empresa;
- 5.1.6 Devolver todos os documentos que se encontrem em sua posse, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas;
- 5.1.7 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;
- 5.1.8 Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- 5.1.9 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito do CONTRATANTE que venha a ter acesso;
- 5.1.10 Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento.
- 5.1.11 Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- 5.1.12 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 5.1.13 Assumir total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados a CONTRATADA, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.1.14 Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 5.1.15 Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- 5.1.16 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- 5.1.17 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;
- 5.1.18 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
- 5.1.19 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- 5.1.20 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos destes instrumentos não existe vínculo de qualquer espécie;
- 5.1.21 Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados ao CONTRATANTE estejam rigorosamente dentro dos requisitos por este apresentados.
- 5.1. Das Obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento, a título de contraprestação dos serviços por ela adquiridos, na forma deste Contrato;
- 5.2.2 Prestar todas as informações necessárias pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.
- 5.2.3 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar eventuais equipamentos das unidades de saúde geridas pelo CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- b) multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- c) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- d) multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, Goiás, 17 de dezembro de 2019.

Marcelino Sousa

Presidente

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

DB DE CARVALHO


Daniel Brasil de Carvalho

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

37.862.216/0001-76
DB DE CARVALHO - ME
LógicaBR Informática
RUA 03, Nº 191, QD. B LT. 12
ST. MARECHAL RONDON - CEP 74.560-310
GOIÂNIA-GO


Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE